



Diário Oficial



LEI Nº 5.832, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009 compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas e que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2009 é estimada em R\$ 5.370.331.991,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta milhões, trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e um reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 4.384.440.866 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e sei reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	4.637.395.581
Receita Tributária	1.648.992.577
Receita Patrimonial	23.342.174
Receita de Contribuições	222.587.693
Receita de Serviços	26.972.260
Transferências Correntes	2.700.131.474
Outras Receitas Correntes	15.369.403
RECEITAS DE CAPITAL	491.211.410
Operações de Crédito	236.051.000
Alienação de Bens	33.094.709
Amortização de Empréstimos	3.663.680
Transferências de Capital	218.402.021
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	241.725.000
RECEITA BRUTA	5.370.331.991
Deduções da Receita Corrente	985.891.125
RECEITA LÍQUIDA	4.384.440.866

Fonte: SEFAZ / PI.

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2009 é fixada em R\$ 4.384.440.866,00 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I - Assembleia Legislativa R\$ 147.844.189,00

II - Tribunal de Contas do Estado R\$ 43.639.200,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I - Tribunal de Justiça R\$ 103.340.629,00

II - Juizados R\$ 111.826.000,00

III - Corregedoria Geral da Justiça R\$ 1.117.000,00

IV - Auditoria da Justiça Militar R\$ 1.115.500,00

V - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI R\$ 17.503.500,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

I - Procuradoria Geral da Justiça R\$ 67.179.447,00

II - Fundo Especial do Ministério Público R\$ 100.000,00

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2009

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Em R\$ 1,00
	VALOR – R\$
Governadoria do Estado	21.859.467
Secretaria da Segurança Pública	116.708.169
Secretaria da Fazenda	88.441.983
Secretaria da Educação e Cultura	805.422.672
Secretaria do Desenvolvimento Rural	99.146.419
Secretaria da Infra-Estrutura	130.145.749
Secretaria da Saúde	538.628.019
Secretaria do Planejamento	32.447.629

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	16.906.502
Secretaria da Administração	654.936.964
Secretaria da Justiça	31.965.959
Encargos Gerais do Estado	638.122.221
Polícia Militar do Piauí	147.145.551
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	28.715.331
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	38.440.571
Coordenadoria de Comunicação Social	7.738.068
Defensoria Pública do Estado	21.173.833
Procuradoria Geral do Estado	9.860.837
Controladoria Geral do Estado	3.219.768
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	2.954.782
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	3.178.875
Corpo de Bombeiros Militar	12.925.874
Secretaria das Cidades	195.451.534
Secretaria dos Transportes	191.851.388
Secretaria do Turismo	17.587.011
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	10.312.558
Secretaria de Defesa Civil	8.513.534
Total	3.873.801.268

Fonte: SEPLAN / PI.

§ 5º Conforme disposto na Lei nº 5.792, de 21 de agosto de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 16.974.133,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e três reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais, e pagamentos da dívida fundada.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 3.232.639.175,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.135.965.823,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 15.835.868,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 15.835.868,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS – 2009

EMPRESA	Valores em R\$ 1,00		
	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GASPISA	245.624		245.624
EMGERPI	868.000	112.200	980.200
AGESPISA	1.187.050	7.487.277	8.674.327
CMTP	1.000.000	4.935.717	5.935.717
TOTAL			15.835.868

Fonte: SEPLAN / PI.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13, Lei nº 5.792, de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2008, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no *caput*.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.